



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**TERMO ADITIVO - 6803297**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E AFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA: AFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.153.640/0001-83, sediada na Rua das Figueiras, Lote 7, Edifício Medical Business Tower, Sala 1202, Águas Claras, Brasília/DF, representada por seu Sócio Administrador, Senhor AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade n. 755.523 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 848.636.501-59, de acordo com a representação outorgada por contrato social (2451356).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 08/2016-JFRO, instruído nos autos do PAE SEI n. 0000951-87.2016.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação de preços** no Contrato, firmado entre as partes em 15/07/2016, nos termos previstos em suas Cláusula Nona, tornando **sem efeito** a repactuação estabelecida no Quarto Termo Aditivo ao Contrato (6626903).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

Pelo Termo Aditivo, o valor do Contrato fica assim repactuado:

I - No período de 04/12/2017 a 31/12/2017: valor anual de **R\$ 426.880,92** (quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), com parcela mensal de **R\$ 35.573,41** (trinta e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços (6666065);

II - No período de 01/01/2018 a 17/07/2018: valor anual de **R\$ 440.840,16** (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com parcela mensal de **R\$ 36.736,68** (trinta e seis mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços (6666114).

III - A partir de 18/07/2018: valor anual de **R\$ 441.559,44** (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com parcela mensal de **R\$ 36.796,62** (trinta e seis mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços (6666126).

§ 1º A repactuação ajustada no caput decorre dos seguintes fatores:

I - A partir de 04/12/2017: aumento da tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Ji-Paraná/RO, que

passou de R\$ 3,00 (três reais) para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), conforme autorizado no Decreto n. 8507/GAB/PM/JP/2017, de 27 de novembro de 2017 (6471245);

II - A partir de 01/01/2018: reajustes na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, decorrente da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000089/2018, de 19 de junho de 2018 (6365905).

III - A partir de 18/07/2018: inserção de um posto de office-boy com gratificação, para substituição do posto de recepcionista nos intervalos de almoço, com redução de um posto de office-boy ordinário, conforme alteração prevista na cláusula quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato (6345060).

§ 2º Em virtude da repactuação, o preço dos serviços contratados passará a vigorar com os seguintes valores (em reais):

I - No período de 04/12/2017 a 31/12/2017:

<b>Categoria/Posto</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subtotal mensal</b>	<b>Subtotal anual</b>
Servente de Limpeza	3.290,55	3	9.871,65	118.459,80
Copeira	2.703,76	1	2.703,76	32.445,12
Office-Boy	2.988,14	5	14.940,70	179.288,40
Recepcionista	3.424,54	1	3.424,54	41.094,48
Oficial de Manutenção Predial	4.632,76	1	4.632,76	55.593,12
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>	<b>35.573,41</b>	<b>426.880,92</b>

II - No período de 01/01/2018 a 17/07/2018:

<b>Categoria/Posto</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subtotal mensal</b>	<b>Subtotal anual</b>
Servente de Limpeza	3.383,74	3	10.151,22	121.814,64
Copeira	2.798,23	1	2.798,23	33.578,76
Office-Boy	3.092,73	5	15.463,65	185.563,80
Recepcionista	3.540,73	1	3.540,76	42.489,12
Oficial de Manutenção Predial	4.782,82	1	4.782,82	57.393,84
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>	<b>36.736,68</b>	<b>440.840,16</b>

III - A partir de 18/07/2018:

<b>Categoria/Posto</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subtotal mensal</b>	<b>Subtotal anual</b>
Servente de Limpeza	3.383,74	3	10.151,22	121.814,64
Copeira	2.798,23	1	2.798,23	33.578,76
Office-Boy	3.092,73	4	12.370,92	148.451,04
Office-Boy com Gratificação	3.152,67	1	3.152,67	37.832,04
Recepcionista	3.540,76	1	3.540,76	42.489,12
Oficial de Manutenção Predial	4.782,82	1	4.782,82	57.393,84
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>	<b>36.796,62</b>	<b>441.559,44</b>

§ 3º Nos casos de divergência entre os valores estabelecidos neste Termo Aditivo e os custos previstos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem, para qualquer efeito, os previstos no Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS**

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram, para os reajustes previstos no inciso I do caput da Cláusula Segunda, a partir de **04/12/2017**, em consonância com a data estabelecida para o início dos efeitos jurídicos do Decreto n. 8507/GAB/PM/JP/2017 da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, para os reajustes previstos no inciso II do caput da Cláusula Segunda, a partir de **01/01/2018**, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, e para os reajustes previstos no inciso III do caput da Cláusula Segunda, a partir de **18/07/2018**, conforme estabelecido no § 1º da cláusula quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 04/12/2017 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse do aumento no auxílio-

transporte, de acordo com o ajuste tarifário autorizado no Município de Ji-Paraná, e dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de **R\$ 22.077,97** (vinte e dois mil setenta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, além do reajuste do auxílio-transporte, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO E DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Em virtude das alterações promovidas neste aditamento, ficam sem efeito as disposições contidas no Quarto Termo Aditivo ao Contrato.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

**AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS**  
Sócio Administrador  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/09/2018, às 14:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aginaldo Ferreira dos Santos, Usuário Externo**, em 19/09/2018, às 10:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6803297** e o código CRC **7EFC02BB**.

